



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ARBITRARE E O CONSELHO REGIONAL DE
FARO DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

ENTRE:

A Associação ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, NIPC 508 403 707, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 8, Sala 9, 1070-102 Lisboa, neste ato representada por Joana Jerónimo da Silva Borralho de Gouveia e Jorge Rebocho Pais, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal da Direção, adiante designada abreviadamente por **ARBITRARE**;

E

O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, NIPC nº 500965099, com sede na Rua Caçadores 4, nº 16, em Faro, representado por Cristina Seruca Salgado, na qualidade de Presidente, doravante designado por **CRF**.

CONSIDERANDO QUE:

A) O **ARBITRARE** foi constituído, em 26 de janeiro de 2009, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, tendo por objeto a resolução de litígios em matérias de propriedade industrial, nomes de domínio .PT, firmas e denominações, através de informação, mediação, conciliação ou arbitragem, nos termos definidos pelo seu regulamento, assim como a prestação, a outros Centros de Arbitragem institucionalizada, de serviços de assessoria técnica, de mediação, de arbitragem, e de respetiva gestão desses serviços;

04
1 x h



- B)** Os advogados são indispensáveis à administração da Justiça, seja pelos meios judiciais tradicionais, seja através de quaisquer outros meios, designadamente os meios alternativos de resolução dos litígios;
- C)** A mediação e a arbitragem carecem de ser divulgados enquanto meios de resolução alternativa de litígios céleres, seguros e eficazes;
- D)** Compete ao **CRF**, no âmbito dos seus deveres estatutários, promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando e patrocinando conferências e sessões de estudo;
- E)** O regime jurídico da arbitragem voluntária é matéria de interesse dos advogados e advogados estagiários, de forma a garantir a qualidade do patrocínio, sendo a sua divulgação do interesse do **ARBITRARE**;
- F)** Compete, ainda, ao **CRF** combater a procuradoria ilícita que se consubstancia na prática por parte de terceiros de atos próprios da profissão de advogado;
- G)** O **ARBITRARE** reconhece, por um lado, que o aconselhamento jurídico quando praticado por terceiros não habilitados poderá causar graves prejuízos aos cidadãos e empresas, e, por outro, o papel fundamental do advogado na defesa dos interesses das partes no âmbito dos processos arbitrais que nesse Centro são submetidos;

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pelo presente Protocolo de Cooperação, o **ARBITRARE** e o **CRF** comprometem-se a cooperar mutuamente na organização, participação e/ou divulgação de conferências, cursos de formação ou ações de formação sobre os meios de resolução alternativa de litígios, em especial a mediação e arbitragem.

Aut
2 + M



2. Pelo presente Protocolo de Cooperação, o **ARBITRARE** e o **CRF** comprometem-se, igualmente, a cooperar mutuamente em prol do combate à procuradoria ilícita.

CLÁUSULA 2.^a

Formas de Cooperação

A cooperação prevista na Cláusula anterior deverá concretizar-se, designadamente, através das seguintes ações:

- a) Organização, participação e/ou divulgação de conferências, cursos de formação ou ações de formação sobre os meios de resolução alternativa de litígios;
- b) Partilha e divulgação, através das respetivas páginas da internet, de publicações editadas pelas duas entidades em matéria de meios de resolução alternativa de litígios;
- c) Partilha e divulgação do combate à procuradoria ilícita.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações do **ARBITRARE**

Para além do previsto na Cláusula 2.^a do presente Protocolo de Cooperação, o **ARBITRARE** compromete-se a:

- a) Colaborar com o **CRF** no âmbito de ações de divulgação ou de formação, ministrada a advogados e advogados estagiários sobre meios de resolução alternativa de litígios, designadamente disponibilizando formadores sobre as referidas matérias;
- b) Apoiar a divulgação de iniciativas do **CRF** em matéria de meios de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através da introdução de notícias alusivas a estas iniciativas no seu sítio e redes sociais;
- c) Comunicar, através do seu sítio e na resposta a pedidos de informação, escritos ou telefónicos, que o **ARBITRARE** não presta consulta jurídica;

Out
AM



- d) Publicitar a vantagem das partes constituírem advogado no âmbito dos processos que decorram sob a égide do **ARBITRARE**;
- e) Publicitar no seu sítio a possibilidade de as partes, no âmbito de processos submetidos ao **ARBITRARE**, beneficiarem do regime de apoio judiciário.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do CRF

Para além do previsto na Cláusula 2.ª do presente Protocolo de Cooperação, o **CRF** compromete-se a:

- a) Publicar na sua página de internet as publicações editadas pelas duas entidades em matéria de meios de resolução alternativa de litígios;
- b) Divulgar no seu sítio e redes sociais notícias relativas à promoção de eventos, designadamente ações de formação, organizados em conjunto pelo **CRF** e pelo **ARBITRARE** alusivos a meios de resolução alternativa de litígios;
- c) Permitir a participação gratuita de cinco participantes indicados pelo **ARBITRARE** em ações de formação, divulgação, conferências ou outras iniciativas em matéria de resolução alternativa de litígios, cuja organização seja da responsabilidade do **CRF**.

CLÁUSULA 5.ª

Vigência do Protocolo de Cooperação

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um 1 (ano), automaticamente renovável por igual período, se não houver denúncia por qualquer das partes, por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Após o período inicial de um ano, qualquer uma das partes poderá, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo, desde que o faça por comunicação escrita remetida à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 6.ª

Gratuidade

Cada uma das partes compromete-se a desempenhar as tarefas necessárias ao cumprimento do presente protocolo com os seus próprios meios, ou outros que contrate a expensas suas, não sendo em caso algum devidas mutuamente quaisquer quantias, quer para pagamento de serviços prestados, quer para reembolso de quaisquer despesas, salvo convenção escrita em contrário.

CLÁUSULA 7.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura, sendo assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

Lisboa, 3 de julho de 2020

Pelo ARBITRARE,

Joana Jerónimo da Silva Borralho de Gouveia

(Presidente da Direção)

Jorge Rebocho Pais

(Vogal da Direção)

Pelo CRF

Cristina Seruca Salgado

(Presidente do Conselho Regional de Faro)